

CAMARA MUNICIPAL DE PE DE SERRA/BA

CNPJ: 02.065.221/0001-73

PROT. N° 257 EM 05/09/2025

JORGE ANTONIO RIBATO
Diretora Legislativa e Parlamentar
Decreto N° 02/25

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIME

COMARCA DE RIACHÃO DO JACUÍPE - BAHIA

Fórum Desembargador Abelard Rodrigues

Praça Pedro Paulo Mascarenhas, s/n, CEP: 44.640-000

Telefone: (75) 3264-2523

E-mail: rdojacupe1verime@tjba.jus.br

MANDADO

De Ordem da Exma. Sra. Dra. Cíntia França Ribeiro, MM Juíza de Direito da Vara dos Feitos Criminais desta Comarca de Riachão do Jacuípe, Estado da Bahia, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc...

Manda o Oficial de Justiça deste Juízo ao qual for o presente distribuído, que a vista do mesmo expedido dos autos n° 8001956-72.2025.8.05.0211.

Autor: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIME, JÚRI, EXECUÇÕES PENAIAS, INFÂNCIA E JUVENTUDE DE RIACHÃO DO JACUÍPE-BA

PROCEDA o Oficial de Justiça a quem o presente for distribuído, a entrega do Edital n° 01/2025 (id 518019026), esclarecendo que o objetivo é sua **ampla divulgação**.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Riachão do Jacuípe, aos 04/09/2025. Eu, **Irma Elisaura de Souza Ferreira Souza**, escritã/diretora de secretaria, digitei, subscrevo e assino DE ORDEM da MM Juíza de Direito.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Riachão do Jacuípe

EDITAL N.º 01/2025

ABERTURA DE PROCESSO PARA CADASTRAMENTO DE ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS, COM FINALIDADE SOCIAL, PARA DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DE APLICAÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA

A MM. Juíza de Direito Cíntia França Ribeiro, **Juíza Titular da Vara Criminal, do Júri, das Execuções Penais e da Infância e Juventude da Comarca de Riachão do Jacuípe/BA**, no uso de suas atribuições legais, bem como tendo em vista o que dispõem as Resoluções de n.º 558, de 06 de maio de 2024, e de n.º 559, de 10 de maio de 2024, do Conselho Nacional de Justiça, e o Ato Normativo Conjunto n.º 22 de 17 de junho de 2025, do TJBA,

TORNA PÚBLICA a abertura do prazo para cadastramento de entidades públicas ou privadas com finalidade social, sem fins lucrativos, com reconhecida idoneidade, e que exerçam suas atividades finalísticas nos municípios integrantes da Comarca de Riachão do Jacuípe/BA, quais sejam, **Riachão do Jacuípe, Ichu, Pé de Serra e Candeal**, tendo em vista a destinação dos recursos financeiros decorrentes de penas e medidas alternativas de prestação pecuniária.

1. PERÍODO DE INSCRIÇÃO:

1.1 O prazo para as entidades se cadastrarem e apresentarem os projetos começará no dia 24/09/2025 às 9h, e terminará no dia 24/10/2025 às 18h.

2. INSCRIÇÃO:

2.1 Via e-mail institucional da vara: rdojacuipe1vcrime@tjba.jus.br

2.2 A inscrição será realizada **via e-mail**, mediante o envio do modelo constante do Anexo 1, com os arquivos e documentos obrigatórios digitalizados de forma nítida, legível e na posição vertical, em formato PDF e em arquivos separados e nomeados



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Riachão do Jacuípe

individualmente segundo o respectivo conteúdo (por exemplo, contrato social, ata de eleição etc).

2.3 Somente podem se habilitar as entidades públicas e privadas estabelecidas no Estado da Bahia, cujos projetos destinem-se a atender a demanda dos municípios de Riachão do Jacuípe, Ichu, Pé de Serra e/ou Candeal.

2.4 O projeto social deverá acompanhar a documentação correlata obrigatória, sem a qual será desclassificado.

2.5 Deverá, ainda, a entidade, manifestar interesse em receber, para prestação de serviços comunitários as pessoas beneficiadas com essa medida.

2.6 As entidades já conveniadas deverão atualizar seu cadastro no ato da inscrição do projeto, e aquelas que ainda não possuam cadastro poderão requerer habilitação, no ato da inscrição.

2.7

2.8 Poderão se inscrever as instituições de natureza pública ou privada, com reconhecida idoneidade e finalidade social e sem fins lucrativos pertencentes e atuantes na **Comarca de Riachão do Jacuípe/BA, incluindo os municípios de Ichu, Candeal e Pé de Serra.**

3. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA INSCRIÇÃO:

3.1 A solicitação de destinação de valores de penas pecuniárias para projeto social será dirigida à unidade judicial por meio de requerimento escrito e da apresentação dos seguintes documentos em formato PDF:

I – estatuto ou contrato social da entidade;

II – ata de eleição da atual diretoria;

III – número de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

IV – cédula de identidade e CPF do representante;

V – certificado de Registro de Entidades de Fins Filantrópicos ou Registro no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, quando for o caso;

VI – certidão de regularidade fornecida pela Secretaria da Receita Federal, bem como pela Fazenda Estadual e Municipal;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Riachão do Jacuípe

VII – certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT)

VIII – certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IX – declaração expressa do proponente, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que a entidade não se encontra em mora nem em débito com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta;

X – memorial descritivo do projeto, com as seguintes discriminações:

a) breve histórico e área de atuação da instituição;

b) nome do projeto e justificativa;

c) público a ser atendido

d) objetivo geral;

e) objetivos específicos;

f) ações a serem executadas

g) período de duração e cronograma de execução do projeto;

h) planilha de custos e valor total do projeto, contendo descrição dos bens ou serviços a serem adquiridos, instruído com três orçamentos referentes ao mesmo objeto de aquisição, originais, legíveis, contendo nome de um responsável devidamente identificado e com prazo de validade, admitindo-se orçamentos via e-mail.

XI - para as entidades privadas ainda será necessária a apresentação de declaração da autoridade máxima da instituição informando que nenhuma das pessoas integrantes da Diretoria possuam os impedimentos previstos no item 4.1, VII.

4. VEDAÇÃO

4.1 É vedada a destinação de recursos para:

I – custeio das instituições do Sistema de Justiça, inclusive Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública;

II – promoção pessoal de membros e servidores de quaisquer dos Poderes, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou integrantes das entidades beneficiadas;

III – pagamento de remuneração fixa por cargos de gestão e direção aos membros da diretoria das entidades beneficiadas, podendo estes receber apenas pelas horas



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Riachão do Jacuípe

prestadas na execução direta da atividade-fim do projeto, desde que devidamente comprovadas;

IV – fins político-partidários;

V – entidades que não estejam regularmente constituídas há mais de 1 (um) ano;

VI – entidades que condicionem ou vinculem o serviço prestado à conversão religiosa ou ao exercício de atividades de cunho religioso; e

VII – entidades cujos membros, sócios, associados ou dirigentes seja membros ou servidores do TJBA, membro do Ministério Público ou da Defensoria Pública ou seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau.

5. SELEÇÃO E CADASTRAMENTO

5.1 As entidades participantes deverão apresentar projeto com finalidade de significativa relevância social, que deverá seguir o roteiro contido no Anexo 2 deste Edital;

5.2 Findo o prazo para a regular inscrição das entidades, obedecidos todos os critérios do presente edital, **far-se-á remessa das entidades cadastradas ao Ministério Público**, para manifestação quanto ao mérito dos projetos.

5.3 Para os projetos que necessitem de destinação de dinheiro, serão selecionados pelo Juiz projetos conforme o valor total de até R\$36.105,09 (trinta e seis mil, cento e cinco reais e nove centavos), disponível na conta vinculada à vara no dia 31 de agosto de 2025, priorizando-se o repasse desses valores aos beneficiários que:

I – mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública, especialmente aquelas organizações sociais inseridas em contexto de extrema pobreza;

II – atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade;

III – sejam parceiros ou integrantes do Programa Novos Caminhos (Resolução CNJ nº 543/2024) ou de programa similar de apoio à desinstitucionalização de crianças e adolescentes acolhidos e a egressos de unidades de acolhimento;

IV – prestem serviços de maior relevância social;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Riachão do Jacuípe

V – apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas;

VI – realizem atividades que visem à garantia de direitos de adolescentes após o cumprimento de medida socioeducativa e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, de acordo com as diretrizes do CNJ;

VII – executem projetos de prevenção e/ou atendimento a situações de conflitos, crimes e violências e que sejam baseados em princípios e práticas da Justiça Restaurativa no sistema criminal, inclusive para pessoas em execução penal em meio aberto, pré-egressas e egressas;

VIII – se dediquem ao fortalecimento do serviço de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei, especialmente por meio da Equipe de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAP) ou equipe conectora; e

IX – atuem em projetos temáticos sobre o uso de álcool e outras drogas – desenvolvidos por entidades devidamente registradas nos órgãos públicos de controle competentes – e adotem metodologias compatíveis com a Lei nº 10.216/2001 e a Resolução CNJ nº 487/2023, desde que se respeitem a voluntariedade e as diversidades culturais, religiosas e de crença das pessoas envolvidas, com prioridade ao atendimento na Rede da Atenção Psicossocial.

5.4 Poderá ser selecionado mais de um projeto, da mesma entidade ou de entidades diversas, respeitada a disponibilidade de recursos financeiros.

5.5 Em caso de necessidade de prorrogação do prazo de conclusão do projeto, deverá ser feito requerimento justificado ao Juízo, em até 5 dias antes do término programado.

5.6 Os projetos que necessitem de prestação de serviço receberão prestadores encaminhados conforme a disponibilidade, mediante análise da conveniência e oportunidade pelo juízo na execução das penas e medidas alternativas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Riachão do Jacuípe

6. PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 Finalizado o projeto, a entidade beneficiada deverá prestar contas da verba recebida, no prazo de 30 dias a contar da data do término da execução do projeto, enviando ao juízo relatório que deverá conter:

- I – detalhamento dos valores gastos, condizentes com os documentos comprobatórios;
- II – cópias das notas, cupons fiscais e faturas de todos os produtos e serviços custeados com os recursos disponibilizados, com atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os produtos foram entregues e/ou os serviços foram prestados nas condições estabelecidas na contratação.

6.2 A prestação de contas deverá ser submetida à homologação judicial, precedida de parecer do **Ministério Público**;

6.3 Deverá ser encaminhado à Corregedoria Geral da Justiça relatório sucinto com indicação dos projetos sociais deferidos e dos valores destinados referentes ao Edital respectivo, pelo sistema PJECor.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Os recursos serão destinados às instituições, que tiverem seus projetos aprovados, mediante alvará judicial a ser expedido pelo Juízo desta Comarca.

7.2 Ocorrendo a extinção da entidade beneficiada, bem como a suspensão ou cessação de suas atividades, tal fato deverá ser comunicado ao Juízo, a fim de que os registros sejam baixados.

7.3 A fiscalização da execução do projeto será feita por este Juízo, **e do Ministério Público**, obedecido o quanto disposto no Ato Normativo Conjunto n. 22, de 17 de junho de 2025.

7.4 Todas as demais situações que porventura surgirem durante a vigência do presente edital serão dirimidas pelo Juízo desta Comarca, aplicando-se o Ato Normativo Conjunto n. 22, de 17 de junho de 2025, do TJBA, sem prejuízo de outras normas pertinentes.

7.5 Os resultados serão divulgados no mural do Fórum, bem como encaminhado aos *e-mails* das instituições.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Riachão do Jacuípe

7.6 Publique-se no Diário Eletrônico do TJBA, e encaminhe-se cópia do presente edital à Corregedoria das Comarcas do Interior, para fins do art. 21, do Ato Normativo Conjunto n. 22, de 17 de junho de 2025.

7.7 Autue-se no PJe sob classe processual Petição Criminal (1727), assunto 7785 (prestação pecuniária).

7.8 Todas as inscrições e documentos apresentados pelas entidades deverão ser juntados aos autos eletrônicos do PJe.

Riachão do Jacuípe/BA, 02 de setembro de 2025.

CINTIA FRANCA
RIBEIRO:9694900

Assinado de forma digital por
CINTIA FRANCA
RIBEIRO:9694900
Dados: 2025.09.03 14:54:32
-03'00'

CÍNTIA FRANÇA RIBEIRO
JUÍZA DE DIREITO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Riachão do Jacuípe

ANEXO 1

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE INSTITUIÇÕES

1. NOME DA ENTIDADE:

2. ENDEREÇO:

RUA:		Nº
BAIRRO:	MUNICÍPIO/UF:	
FONE:	E-MAIL:	

3. DIRETOR/PRESIDENTE:

4. INTERESSE EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE: POSSUI INTERESSE EM RECEBER PESSOAS BENEFICIADAS COM PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS PARA TRABALHO NÃO REMUNERADO: () SIM () NÃO

DECLARAÇÃO

SOLICITO (AMOS) A INSCRIÇÃO DA ENTIDADE ACIMA DESCRITA JUNTO AO CADASTRO DE INSTITUIÇÕES DESTA COMARCA, ESTANDO CIENTE (S) DE QUE CONSTITUI CRIME, PUNÍVEL COM RECLUSÃO DE 1 A 5 ANOS, "OMITIR, EM DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR, DECLARAÇÃO QUE DELE DEVERIA CONSTAR, OU NELE INSERIR DECLARAÇÃO FALSA OU DIVERSA DA QUE DEVIA SER ESCRITA, COM O FIM DE PREJUDICAR DIREITO, CRIAR OBRIGAÇÃO OU ALTERAR A VERDADE SOBRE FATO JURIDICAMENTE RELEVANTE", CONFORME DISPOSTO NO ART. 299 DO CÓDIGO PENAL.

RIACHÃO DO JACUIPE-BA, _____ DE _____ DE 2025.

Assinatura do responsável



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Riachão do Jacuípe

ANEXO 2

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO

IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE: (QUALIFICAÇÃO)

RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE: (QUALIFICAÇÃO)

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO PROJETO (CASO NÃO SEJA O MESMO
RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE): (QUALIFICAÇÃO)

JUSTIFICATIVA PARA IMPLEMENTAÇÃO

DESCRIÇÃO (O QUE É O PROJETO)

BENEFICIADOS (NOS TERMOS DO ITEM 5.3 DO EDITAL)

RELEVÂNCIA SOCIAL (PORQUE É IMPORTANTE PARA A COMUNIDADE)

OBJETIVOS (O QUE SE QUER ALCANÇAR COM O PROJETO/ATIVIDADE DESENVOLVIDA)

ATIVIDADES (O QUE VAI SER FEITO/PARA QUE SE DESTINA)

MÉTODOS (COMO VAI SER FEITO)

PERÍODO DE DURAÇÃO DO PROJETO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

VALOR DO PROJETO

DESCRIÇÃO DE CUSTOS (BENS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS)

INTERESSE EM RECEBER PESSOAS BENEFICIADAS COM PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNITÁRIOS?

RESPONSÁVEL PELA ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: (QUALIFICAÇÃO)
